



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N°: 029/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 029/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA RMS CONSTRUTORA E METALURGICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pôr este instrumento de CONTRATO, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representada por seu Presidente da Mesa Diretora, o Senhor, Sr. **JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob N° MG16289830, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o N° 030.413.421-03, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RMS CONSTRUTORA E METALURGICA LTDA**, com sede na Rua Milton Gonçalves Cruzeiro, nº 480, Novo Esplanada, cidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º **54.619.534/0001-20**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **RODRIGO OLIVEIRA E SOUZA**, inscrito no CPF 098.336.076-67, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação n° 020/2025, Processo n° 027/2025, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1-1 Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra (pedreiro, eletricista, pintor, servente de pedreiro, carpinteiro e outros) com equipamentos para realização de manutenção predial com a construção da sala do Cartório Eleitoral (Parceria Institucional), junto a



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

sede do prédio da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, visando atender às necessidades da Câmara Municipal.

1.1.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº. 027/2025, Dispensa nº. 020/2025 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. Entende-se necessário que o objeto da contratação observe os seguintes requisitos mínimos:

- a) Prestação dos serviços por profissional qualificado;
- b) Execução dos serviços de forma contínua, integral e presencial no local da obra;
- c) Utilização adequada dos materiais fornecidos pela Câmara Municipal, com responsabilidade da contratada pela correta aplicação, conservação e aproveitamento racional dos insumos;
- d) Atendimento rigoroso às normas técnicas da ABNT, especialmente as aplicáveis à execução de revestimentos cerâmicos, assentamento de pisos e azulejos, reboco, contrapiso, impermeabilização, acabamento e aplicação de gesso;
- e) Execução de acabamentos em pontos de bordas, quinas e cantos;
- f) Instalação de acessórios de banheiro (vaso, pia, suporte de papel, etc.), caso necessário;
- g) Limpeza do ambiente ao final da obra, com retirada de resíduos e entulho;
- h) Cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho durante a execução, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e cuidados com a integridade do prédio público e das pessoas no entorno da obra;
- i) Responsabilidade da contratada pela contratação e supervisão de toda mão de obra, arcando com os encargos legais, inclusive previdenciários, trabalhistas, fiscais e de segurança;
- j) Apresentação de nota fiscal, como condição para o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. A execução se dará sob o modelo de empreitada por preço global, com prazo de execução previamente fixado, mediante ordem de serviço. O contratado será responsável por entregar os serviços contratados prontos para uso, com a devida limpeza da área.os produtos, marcas e respectivos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

3.1- O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO.

4.1- Estima-se em R\$43.350,00(Quarenta e três mil e trezentos e cinqüenta reais) o valor global do presente.

4.2. O pagamento será realizado em duas parcelas iguais, sendo a primeira na assinatura do contrato e outra após a conclusão total dos serviços, em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Executiva, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

4.3.Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.4.A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.5.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS.

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber: 01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 - FICHA: 28

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1- É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

8.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1 São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete ao CONTRATADO, conforme art. 92, XIV e XVI da Lei nº 14.133/2021:

9.1. A Contratada deverá executar integralmente os serviços pactuados neste Termo de Referência e no contrato, assumindo todos os riscos e encargos decorrentes da prestação, com observância das seguintes obrigações:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações técnicas e condições estabelecidas pela Câmara Municipal;

9.1.2. Responsabilizar-se por todos os vícios, defeitos e falhas na execução dos serviços, devendo corrigi-los às suas expensas quando constatados, mesmo após o término da obra, durante o período de garantia legal;

9.1.3. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos, sem prejuízo das sanções legais e contratuais;

9.1.4. Contratar e supervisionar os profissionais para execução do serviços, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dessa contratação;

9.1.5. Cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil, bem como os regulamentos de segurança do trabalho e normas sanitárias;

9.1.6. Obedecer às orientações do fiscal ou gestor do contrato e prestar, prontamente, os esclarecimentos solicitados;

9.1.7. Suspender imediatamente os serviços, no todo ou em parte, quando determinado pela Contratante por motivos técnicos, legais ou de segurança;

9.1.8. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.10. Respeitar o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas no curso da execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

9.1.11. Obedecer às regras internas da Câmara quanto à circulação e permanência nas dependências durante a execução dos serviços;

9.1.12. Garantir o uso responsável dos materiais fornecidos pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal (se for o caso) e zelar pela limpeza e organização do local durante e após a execução da obra;

9.1.13. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, taxas e contribuições devidas por força da legislação vigente;

9.1.14. Providenciar, quando solicitado, comprovação de que os direitos dos trabalhadores envolvidos estão sendo integralmente respeitados, inclusive quanto à saúde e segurança no ambiente de trabalho;

9.1.15. Garantir que o serviço seja entregue pronto para uso, com acabamento final e dentro dos padrões de qualidade definidos no TR e no contrato.

9.1.16. Fornecer toda e qualquer ferramenta para execução dos serviços, dentre elas: pás; colheres; prumos; régua; martelos; marretas; carrinho de mão; enxada; mangueira; talhadeiras; parafusadeira; linha; trena, entre outros que forem necessários.

9.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, contrato e proposta aprovada;

9.1.2. Disponibilizar o local, materiais e as condições adequadas para a execução dos serviços contratados;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, observando a conformidade com o cronograma e as especificações pactuadas;

9.1.4. Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, exigindo a imediata correção às suas expensas;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos, após a conclusão dos serviços e o atesto da fiscalização quanto à sua regularidade;

9.1.6. Aplicar as sanções legais em caso de inexecução total ou parcial do objeto, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.7.** Comunicar ao órgão jurídico do Município quaisquer situações de inadimplemento contratual que possam demandar providências legais;
- 9.1.8.** Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 9.1.9.** Decidir de forma expressa sobre solicitações, justificativas ou comunicações da Contratada relacionadas à execução contratual, salvo as manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes;
- 9.1.10.** Concluída a instrução de qualquer requerimento contratual, emitir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação justificada por igual período;
- 9.1.11.** Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por quaisquer danos a terceiros decorrentes de suas ações ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1.GESTOR DO CONTRATO: **Luara Elizabeth Santos Queiroz**

Zica, Secretária Executiva, e-mail:
 [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br).

10.1.2.FISCAL DO CONTRATO: **Ana Clara de Abreu Ferreira**, Portaria nº 09/2025, e-mail: [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br).

10.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

10.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

10.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

10.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

10.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

10.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

10.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

10.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

10.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

10.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.

11.1-Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

11.1.1- Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

11.1.2 -É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS.

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Camará Municipal poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO.

13.1- Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO.

14.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

14.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

14.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de até:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

15.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

15.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4.

15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 15.1.3 e 15.4.1 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Brasilândia de Minas-MG, 15 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.
JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA- Presidente da Mesa Diretora
Contratante

RMS CONSTRUTORA E METALURGICA LTDA
CNPJ n.º 54.619.534/0001-20 CONTRATADO
RODRIGO OLIVEIRA E SOUZA
CPF: 098.336.076-67
Sócio-Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____/_____

—
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____